

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0029/82 (Proc. DREA nº 2057/81)
INTERESSADO : EEPG "PROFª PURCINA ELISA DE ALMEIDA" -
ARAÇATUBA
ASSUNTO : Regularização da vida escolar dos alunos:
ALTAIR FIOROTTO, ELZA ALVES DA SILVA E
MARIA SUELI MARI
RELATOR : Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 486/82 - CEPG - Aprovado em 28 / 4 / 82

1. HISTÓRICO;

1.1.- Em 14/09/81, a direção da EEPG "Profª. Purcina Elisa de Almeida" - Araçatuba - encaminhou ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação o ofício nº 98/81 solicitando convalidação de atos escolares praticados pelos seguintes alunos:

- 1 - ALTAIR FIOROTTO, filho de Francisco Fiorotto e Geni Basiquete Fiorotto, nascido em Araçatuba - SP - aos 15 de outubro de 1963;
- 2 - ELZA ALVES DA SILVA, filha de Ireno Alves da Silva e Maria Alves da Silva, nascida em Pereira Barreto-SP - aos 27 de julho de 1961;
- 3 - MARIA SUELI MARI, filha de João Mari e Maria Zamboni Mari, nascida em Terra Boa - Pr aos 21 de maio de 1961 (fls. 04).

1.1.1- Dois interessados cursaram a 7ª série do 1º grau na EEPG "Profª. Purcina Elisa de Almeida" em 1977 e ELZA ALVES DA SILVA, em 1975, no regime antigo, quando não constava, do currículo da Escola, História para essa série.

1.1.2 - Em 1980, voltaram a cursar a 8ª série do 1º grau e a concluíram sem terem sido submetidos à adaptação na referida disciplina.

1.2 - a Sra. Supervisora da EEPG "Profª Purcina Elisa de Almeida" pediu à direção da referida Escola que fossem refeitos os históricos escolares, respeitando-se, na distribuição dos conteúdos curriculares, o local próprio para os componentes da Lei 4024/61 e da Lei 5692/71 (fls. 11).

PROCESSO CEE Nº 0029/82 PARECER CEE Nº 486/82 - 2 -

1.3 - a Direção da EEPG "Profª. Purcina Elisa de Almeida" justificou a falha primeiramente como um lapso da escola e alegou que:

- "os alunos cursaram História na 5ª e 6ª séries, portanto, nos moldes da Lei 4024/61, vencendo satisfatoriamente os conteúdos programáticos exigidos na ocasião;
- na estruturação do novo currículo também a disciplina História aparece na 7ª e 8ª séries" (fls. 20),

1.4 - Os autos estão devidamente instruídos e informados pelas autoridades preopinantes da DRE-a e CEI (fls. 11, 12, 13, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28) com a proposta de que os alunos sejam submetidos, em caráter excepcional, a exames especiais de História referente a 7ª série do 1º grau.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Versam os autos sobre a regularização da vida escolar de ALTAIR FIOROTTO, ELZA ALVES DA SILVA e MARIA SUELI MARI, que, interrompendo seus estudos na 7ª série do 1º grau em 1975 e 1977 retornando aos mesmos em 1980, na 8ª série do 1º grau, na EEPG "Profª. Purcina Elisa de Almeida" - Araçatuba - não foram submetidos a processo de adaptação na disciplina História.

2.2 - Os alunos em questão cursaram a 7ª série, na vigência da Lei 4024/61, e nessa série não constava do currículo escolar a disciplina História.

2.3 - Posteriormente, os alunos voltaram a estudar em 1980, na 8ª. série do 1º grau, já então na vigência da Lei 5692/71, e a Escola não atentou para o fato de que os estudantes deveriam ser submetidos a processo de adaptação em História referente à 7ª série.

2.4 - Esta disciplina é um dos componentes específicos obrigatórios do núcleo comum, portanto, tem que ser incluído forçosamente em todas as séries do 1º grau, de acordo com o Parágrafo 1º, letra a, do artigo 67 do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau.

2.5 - Anexos ao processo estão os Históricos Escolares (fls. 05, 07, 09, 14, 16, 18).

FROCEÉD0 CEE Nº 0029/82 PARECER CEE Nº 486/82 - 5 -

2.6 - Este Conselho já tem apreciado casos assemelhados, como no Parecer CEE nº 1111/80.

3. CONCLUSÃO;

À vista do exposto, ficará oonvalidadas aa matrículas de ALTAIR FIOROTTO, MARIA SUELI MARI e ELZA ALVES DA SILVA na 8ª série do 1º grau em 1980 na EEPG "Prof. Fursina Elisa de Almeida" - Araçatuba, bem como os atos escolares praticados posteriormente, desde que logrem aprovação em exame especial de História ao nível de 7ª série do 1º grau.

A Secretaria de Estado da Educação devem advertir a citada Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 17 de março de 1.982

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros. Votaram, com restrições, os Conselheiros: Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Jair de Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de Março de 1.982.

São Paulo, 17 de março de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE